



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

ANEXO AO PEDIDO DE PROPOSTA Nº 04-2017 – CPL/SUAG

Visa o presente pedido de proposta selecionar empresas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, **em caráter emergencial**, por até **180 (cento e oitenta)** dias, para atender ao **Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

A empresa interessada deverá oferecer proposta de preço e apresentar a documentação necessária, em atendimento às exigências deste Pedido de Proposta em consonância com o Termo de Referência.

1. DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 As empresas interessadas em contratar com a Secretaria de Educação para prestação dos serviços descritos no PEP deverão apresentar, na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, **no dia 01/09/2017 às 10h30min**, envelope fechado, constando a expressão: “DOCUMENTAÇÃO - PEP Nº 04/2017-SE” e os dados da empresa interessada, contendo toda documentação elencada no Termo de Referência.

1.2 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

1.2.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

www.tst.jus.br/certidao.

1.2.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Deverá ser apresentado para fins de comprovação de qualificação técnica:

1.2.3.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, e que **demonstre que a mesma administra ou administrou serviços terceirizados com, no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do efetivo previsto para cada lote que virá a concorrer, observadas as seguintes condições:

- a) será aceito o somatório de Atestados de períodos concomitantes para comprovar a Capacidade Técnica, que serão computados uma única vez;
- b) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil; e
- c) somente será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) após a conclusão do Contrato, ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.2.3.3 Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de que a empresa está habilitada para desenvolver os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, devendo disponibilizar e manter no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, 01 (um) profissional Nutricionista designado a acompanhar a execução dos serviços nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, observadas as seguintes condições:

- a) é vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;
- b) o vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário.;
- c) os profissionais Nutricionistas devem estar devidamente registrados e em situação regular no CRN do Distrito Federal; e
- d) a Certidão de Registro no CRN fora do Distrito Federal deverá estar devidamente visada pelo CRN do Distrito Federal, no ato da assinatura do Contrato.

1.2.3.4. Cópia do Contrato Social/Estatuto, acompanhado da última alteração.

1.2.3.5. Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da Contratante dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

1.2.3.6. Declaração emitida pela licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Projeto Básico, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

;

1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.
- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação; (e deverá ser devidamente justificado nos autos)
- Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão. (e deverá ser devidamente justificado nos autos)
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei; (e deverá ser devidamente justificado nos autos)
- Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo VII; (e deverá ser devidamente justificado nos autos)
 - Caso o valor total constante na declaração apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
 - A licitante deverá apresentar os cálculos constantes dos subitens anteriores em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, apresentando a prova de regularidade deste, conforme Resolução nº 1.402/2012.

2. DAS PROPOSTAS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

2.1 Em envelope distinto do que contenha a documentação especificada no Item 1 deste pedido de proposta, devidamente lacrado, constando a expressão: "**PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHAS DE CUSTO AO PEDIDO DE PROPOSTA Nº 04/2017-SE referente ao lote que for participar** e os dados da empresa interessada, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência e a

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1 Esta Secretaria receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas nesta proposta de preços e em consonância com o Termo de Referência.

3.2 A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

3.3 A apresentação de proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4 Poderão ser exigidas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

3.5 Acatando a proposta que ofereça maiores vantagens para a Administração, esta Secretaria procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 A SE efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente, na forma proposta no Termo de Referência.

5. DAS PENALIDADES:

5.1 As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, de contratar com a empresa que lhe prouver, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

6.2 Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pelo Subsecretário de Administração Geral

Brasília, 30 de agosto de 2017

Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

1.1.1.1 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, **em caráter emergencial**, por até **180 (cento e oitenta) dias**, para atender ao **Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. Entende-se por prestação de serviços manipulação de alimentos e preparo de refeições, as atividades exercidas por **cozinheiros qualificados** no preparo de refeições compostas por gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada, que inclui o recebimento de gêneros alimentícios; pré-preparo; preparo propriamente dito e respectiva distribuição das refeições; supervisão; limpeza, conservação e higienização dos equipamentos e utensílios utilizados; limpeza, higienização e conservação das áreas abrangidas; e demais atividades correlatas que visem atender ao PAE/DF nas cozinhas próprias das Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

1.3. Os serviços objeto da pretensa contratação serão prestados às diversas modalidades de ensino de Educação Básica, nas Instituições Educacionais vinculadas às COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, SOBRADINHO E PLANO PILOTO/CRUZEIRO, conforme **ANEXO III** deste Projeto Básico.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo na seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004;
- d) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- e) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Lei nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009;
- g) Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011;
- h) Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014;
- i) Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012;
- j) Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
- k) Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- l) Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000;
- m) Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001;
- n) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- o) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- p) Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e posteriores alterações;
- q) Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005;
- r) Decreto nº 29.393, de 11 de agosto de 2008;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

- s) Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013;
- t) Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014;
- u) Decreto nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014;
- v) Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- w) Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- x) Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013;
- y) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004;
- z) Resolução RDC nº 218, de 29 de julho de 2005;
- aa) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- bb) Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015;
- cc) Convenção Coletiva de Trabalho – SINDISERVIÇOS/SEAC-DF de 2017;
- dd) Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010;
- ee) Decisão nº 5786 de 08 de novembro de 2016; e
- ff) outros normativos aplicáveis.

1.1.1.2 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

3.2. A alimentação escolar é um dos direitos dos alunos da educação básica pública e é dever do Estado sua garantia e promoção. Para o cumprimento desse direito, o Estado como entidade executora, deve atender aos objetivos e diretrizes do PNAE, haja vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, (que altera as condições do provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Para isso, as Unidades da Federação executam o Programa em nível local, que no Distrito Federal é denominado de Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF).

3.3. Considerando assim, a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE/DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

3.4. O emprego da alimentação saudável e adequada é uma das diretrizes do PNAE, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, incluindo produtos *in natura*, de forma a contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria de seu rendimento escolar.

3.5. É sabido que a oferta de gêneros alimentícios *in natura* demanda uma maior logística de preparação com higienização, sanitização e pré-preparo, com conseqüente aumento da necessidade de mão de obra para a realização dessas etapas de manipulação, pois no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500 (quinhentas) mil refeições/dia em 653 (seiscentas e cinquenta e três) Instituições Educacionais Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Ensino Especial, e de Regime Parcial e Integral, que englobam as modalidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), e Educação



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

de Jovens e Adultos, cabendo ainda asseverar, que um dos pressupostos da oferta regular de educação é a garantia de padrões mínimos de qualidade na infraestrutura para atendimento aos alunos beneficiários, neste incluso os encargos das contratações dos serviços que especifica.

3.6. Atualmente, existem cerca de 500 (quinhentos) mil alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes, de acordo com o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) e torna-se imperioso o seu atendimento haja vista a necessidade real surgida ante a construção e ampliação de tantas instituições educacionais que se fizeram cogentes; o número exacerbado de discentes oriundos do aumento de oferta pela rede, em face da garantia mínima de atendimento com a educação básica; e a inclusão no atendimento com o a alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos; além da demanda com a implementação do Programa de Educação Integral. Unidas a tais fatos, observa-se que o Governo do Distrito Federal busca priorizar ações que efetivem a qualidade na oferta de educação, concretizando a garantia de acesso e permanência do educando na escola.

3.7. Cabe, pois levar em consideração, que a descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos vem sendo um fenômeno observado na Administração Pública Moderna e no Distrito Federal, e seu efeito encontra-se respaldado no DECRETO Nº 25.937, DE 15 DE JUNHO DE 2005, que, entre outras disposições, fixa os campos de terceirização na administração pública do Distrito Federal, conforme o que segue:

Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público.

3.8. O mesmo Decreto obriga a adoção de procedimento licitatório para a descentralização, conforme se observa:

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, relacionados no artigo 1º, que atualmente mantenham contrato de gestão envolvendo os serviços previstos no artigo 1º promoverão, a partir da publicação deste Decreto, as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

3.9. Observe-se, também, que à SEEDF incumbe o atendimento com alimentação escolar aos alunos matriculados nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e das entidades conveniadas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, inclusive com o atendimento à demanda da implantação de Educação Integral de forma sistemática e regular, que vem demandando a disponibilização de recursos financeiros e recursos humanos qualificados, sob pena de comprometer ou gerar solução de continuidade na prestação dos serviços, já que não pairam dúvidas de que o serviço em referência é de suma relevância para os alunos da SEEDF, sendo considerado, portanto, essencial.

3.10. Não obstante, cite-se que o atendimento com o PAE/DF já enfrenta dificuldades de diversas ordens, em consequência de inúmeras disfunções, e em especial, pela falta de recursos humanos que comprometem, de forma mediata ou imediata, a qualidade necessária na consecução do fim público, das quais se destacam:

➤ **Quanto aos utensílios e equipamentos de cozinha:**

- O número acentuado de utensílios para a devida manutenção quer seja pelo aumento do número de usuários, quer seja pela intensa utilização dos mesmos, o que suscita uma constante e maior demanda de recursos humanos do que o número disponível na rede, a fim de desenvolver atividades de alocação, guarda, fiscalização, verificação, higienização e demais atividades inerentes ao processo de oferta do alimento escolar.
- A necessidade de procedimentos adequados na higienização dos utensílios e equipamentos, haja vista que a alimentação e objetos utilizados demandam insumos distintos ou métodos próprios.
- Ausência de recursos humanos mínimos disponíveis para o acompanhamento e fiscalização de todas as ações anteriormente listadas, o que coloca em risco a prestação adequada de todo o serviço de oferta de alimentação escolar.

➤ **Quanto à prestação de serviços de mão de obra especializados:**

- Número insuficiente de manipuladores de alimentos do quadro permanente da SEEDF (cargos de Auxiliar da Carreira Assistência à Educação, especialidade “Copa e Cozinha”) em virtude do estabelecido no DECRETO Nº 29.393, DE 11 DE AGOSTO DE 2008 que declara desnecessários os cargos vagos ou



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

que vierem a vagar nessa especialidade “Copa e Cozinha”. Soma-se a esse fator, a carência ora configurada nas Instituições Educacionais em face ao disposto na LEI Nº 4.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009; na LEI Nº 3.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004; e na PORTARIA Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2010 que reestruturaram o Plano de Carreira dos Servidores da Carreira Assistência. Tal legislação inseriu as especialidades de Agente de Conservação e Limpeza; de Portaria; **de Copa e Cozinha**; de Vigilância e Serviços Gerais no cargo único de Agente de Gestão Educacional, com novas atribuições e tarefas. Ademais, a falta de servidores por conta de aposentadorias, readaptações funcionais, falecimentos, pedidos de exoneração, remanejamentos e licenças diversas (já que os mesmos não foram substituídos) desencadearam a necessidade premente de contratação de mão de obra terceirizada para atender a demanda dos serviços, considerando que diariamente são feitos pedidos de funcionários terceirizados para atuar nas cozinhas pelas Coordenações Regionais de Ensino (CRE’s), visando o atendimento das Instituições Educacionais a elas vinculadas, o que limita a variação dos cardápios e muitas vezes impõem que o preparo das refeições seja feito por servidores não capacitados, colocando em risco a segurança alimentar.

- Existência de problemas funcionais nas Instituições Educacionais reiteradamente relatados pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal (CAE/DF), órgão que acompanha e fiscaliza a execução do PEA/DF, como o não cumprimento dos cardápios planejados; armazenagem e acondicionamento incorreto dos alimentos; falta de profissionais para acompanhamento das atividades executadas; número insuficiente de manipuladores de alimentos; entre outras disfunções, muito embora sejam repassadas à equipe gestora das Unidades de Ensino, sistematicamente, todas as orientações necessárias à execução do Programa.

3.11. Atrela-se a tais disfunções, o fato que a implantação do Projeto de Educação Integral aumentou sobremaneira as dificuldades, tornando-as mais significativas, uma vez que o objetivo da Educação Integral é garantir, no mínimo, as 03 (três) principais refeições/dia para os alunos, sendo uma delas o almoço que tem, no mínimo, 04 (quatro) preparações.

3.12. Não obstante, aliados à razão da propositura do presente Projeto Básico, a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 passou a prever, entre outras diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica e o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social. Ainda, no artigo 3º, dispõe, *in verbis*:

Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

3.13. Neste sentido, é indiscutível a necessidade de contratação de serviços de manipulação de alimentos e de refeições com o fornecimento de cozinheiros qualificados no seu preparo, visando o atendimento adequado à demanda escolar, garantido o tratamento indispensável a todos os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na busca da satisfação do interesse público em questão.

3.14. Sempre buscando oferecer um serviço de qualidade ao seu principal cliente – O ALUNO – e por não possuir estrutura de recursos humanos e nem logísticos para a prestação dos serviços em questão, foi elaborado tempestivamente o TERMO DE REFERÊNCIA relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.001307/2016, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016-SEEDF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições nas instituições educacionais da SEEDF, a fim de atender com qualidade as metas educacionais propostas pela Pasta.

3.15. Entretanto, o PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016-SEEDF restou suspenso por força do teor da determinação prevista na DECISÃO Nº 3093/2017, proferida em Sessão Ordinária nº 4965, pelo Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realizada em 04/07/2017, que segue anexa a este Projeto Básico – **ANEXO IV**. Acrescenta-se ainda, que o Contrato Emergencial ora vigente, expirar-se-á em 27/08/2017;

3.16. Soma-se a esta prerrogativa, o fato de o CONTRATO Nº 01/2012, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos das COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, SOBRADINHO E PLANO PILOTO/CRUZEIRO – **LOTE 03**, ora resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2010-SEDF/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.007.898/2008, estar em seu 5º Termo Aditivo, com limite contratual de renovação por 60 (sessenta) meses **cuja vigência expirou em 30.01.2017, e tendo em vista que a**



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

Contratada **não mostrou interesse** em renovar a prestação dos serviços em caráter excepcional.

3.17. Tais fatores, aliados à necessidade de uma gestão pública preventiva até que se conclua o certame relativo ao que PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.001307/2016, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016-SEEDF, impõem a deflagração de um procedimento licitatório **em caráter emergencial por até 180 (cento e oitenta) dias**, para atendimento da demanda das COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, SOBRADINHO E PLANO PILOTO/CRUZEIRO referentes ao **LOTE 03** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2010-SEDF/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.007.898/2008 que são atendidas pela empresa Contratada em comento, posto que os serviços prestados e previstos não podem sofrer condição de descontinuidade, uma vez que a aquisição dos gêneros alimentícios é custeada com recursos do Governo Federal, sendo a contrapartida da mão de obra uma obrigação legal do Governo do Distrito Federal.

3.18. Torna-se, pois, justificável e imprescindível a apresentação do presente Projeto Básico para **contratação em caráter emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados, a fim de atender ao disposto NO INCISO VII, ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL que diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

3.19. Isto posto, é dever da SEEDF atender aos padrões mínimos de qualidade na prestação dos serviços educacionais como forma assecuratória e imprescindível da execução do PNAE, visando que as atividades realizadas pela Administração sejam ininterruptas, efetivas, eficazes e legais, observando o interesse da coletividade e a demanda da população no âmbito do Distrito Federal.

3.20. Assim, tal ação de **contratar emergencialmente** é necessária para assegurar a continuidade no atendimento dos serviços do PNAE nas unidades escolares da SEEDF relacionadas no **ANEXO III** e atendidas pela Contratada que **não mostrou interesse** em renovar a prestação dos serviços em caráter excepcional, uma vez que se trata da prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular das referidas unidades.

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Alunos regularmente matriculados nas instituições educacionais oficiais e conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a serem atendidos diariamente, durante o período de aulas previstos no Calendário Escolar, e demais especificações e ajustes nos dias de atividades escolares, bem como, em eventuais atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico, reforço escolar, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional, que requeiram atendimento com alimentação escolar regular, específica ou diferenciada, constantes no Projeto Pedagógico da instituição educacional e devidamente reconhecidas e autorizadas pela SEEDF que sejam necessárias ao acesso, continuidade e permanência à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao referido direito subjetivo constitucionalmente garantido.

5 – DOS OBJETIVOS

5.1. Garantir a alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados nas Instituições Educacionais oficiais e conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, visando acesso e permanência à educação mediante a efetiva oferta de uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, durante os períodos de aulas previstos no Calendário Escolar e demais especificações e ajustes nos dias de atividades escolares, bem como, em eventuais atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico, reforço escolar, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional, que requeiram atendimento com alimentação escolar regular, específica ou diferenciada que seja necessária ao acesso, continuidade e permanência à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao referido direito subjetivo constitucionalmente garantido.

6 – DAS METAS

6.1. Preparar e oferecer, alimentação escolar em condições adequadas, e diariamente, aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal inseridos no Programa Suplementar de Alimentação Escolar e aos discentes incluídos no Programa de Educação em Tempo Integral.

7 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

7.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação deverá ser realizada por **cozinheiros qualificados** como mão de obra da Contratada, conforme condições e especificações deste Projeto Básico.

7.2. A prestação dos serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para aporte ao PAE-DF, objeto deste Projeto Básico, dar-se-ão na forma de refeições elaboradas por **cozinheiros qualificados** como mão de obra da Contratada, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada; em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes e ainda de acordo com as seguintes especificidades:

- a) preparo das refeições nas cozinhas das instituições educacionais relacionadas no **ANEXO III**, no mesmo dia de seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas;
- b) atendimento à quantidade *per capita* especificada para o consumo e adequada para atendimento ao aluno;
- c) preparo e distribuição da alimentação escolar aos alunos beneficiários, conforme especificações e cardápio mensal previamente estabelecido e autorizado pela área técnica da SEEDF, e nas condições previstas neste Projeto Básico; e
- d) atendimento, nas mesmas condições estabelecidas, às instituições educacionais públicas oficiais criadas que virem a ser inseridas no PAE/DF e de acordo com o permitido na legislação vigente.

7.3. A metodologia da prestação dos serviços engloba todas as etapas do processo de preparação e distribuição de refeições aos alunos nas dependências das unidades escolares da rede pública de educação do Distrito Federal, compreendendo:

- a) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de gêneros alimentícios que serão disponibilizados pela Contratante;
- b) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, insumos e materiais de consumo (incluindo material de higienização e limpeza) que poderão ser disponibilizados tanto pela Contratante, como adquiridos com recursos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeira (PDAF) das Unidades Escolares onde o serviço será prestado;
- c) preparação e distribuição das refeições em conformidade com o cardápio elaborado e estabelecido pela área técnica da Contratante; e
- d) organização, conservação, limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e instalações físicas utilizados para a execução dos serviços.

7.4. Os **cozinheiros** são os funcionários da Contratada alocados nos postos de trabalho das unidades orgânicas da SEEDF elencadas no **ANEXO III**, responsáveis por executar os serviços de manipulação de alimentos e distribuição das refeições prontas que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar vigente, e em conformidade com as alterações determinadas pela Contratante. O cozinheiro deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 18 anos;
- b) ter certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) ter certificado de conclusão de curso de formação de manipulador de alimentos/cozinheiro;
- d) possuir comprovada experiência profissional para o desempenho das funções; e
- e) possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para realização de suas atribuições.

7.5. São atribuições específicas dos **cozinheiros**:

- a) receber, diariamente, do responsável na instituição educacional ou, na sua ausência, do servidor designado para este fim, os gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar;
- b) preparar e distribuir a alimentação escolar aos alunos;
- c) preparar pratos, atentando para as especificações da programação estabelecida pela área técnica da Contratante, temperando os alimentos e verificando o estado de conservação dos ingredientes utilizados, para atender às exigências dos pedidos e assegurar o padrão de qualidade;
- d) preparar corretamente os alimentos, observando as normas de higiene e as técnicas de cocção;
- e) manter, sistematicamente, a organização, a higienização e a conservação do material da cozinha e dos locais destinados à preparação, à estocagem e à distribuição dos alimentos;
- f) efetuar o controle dos equipamentos, utensílios e materiais existentes nas cozinhas e depósitos das unidades escolares, zelando por seu estado de conservação;
- g) zelar pelo estoque dos gêneros alimentícios no depósito, observando normas e instruções recebidas, de acordo com as especificações da área técnica da Contratante;
- h) receber ou recolher a louça e os talheres após as refeições;
- i) lavar e guardar louças, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições, para deixá-los em condições de uso imediato;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

- j) zelar pela aparência pessoal, mantendo-se sempre limpo e com o uniforme completo e Equipamentos Pessoais Individuais (EPI's), submetidos à apreciação da Contratante;
- k) controlar o consumo de gás, água e energia elétrica;
- l) zelar pela segurança do ambiente de trabalho adotando critérios de segurança, observando as normas e instruções vigentes para prevenir e evitar acidentes e incêndios;
- m) manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, conforme determinações expressas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que versa sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e a Resolução RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, que versa sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais, ambas aplicáveis em todo território nacional; e
- n) manter conduta adequada às atribuições de cozinheiro.

7.6. As situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento da alimentação escolar serão resolvidos pelo(s) Executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. 8.1. A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:
 - a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
 - b) Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
 - c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo – GLP, materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.
 - d) Manter as edificações das áreas de preparo e distribuição das refeições em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.
 - e) Fornecer os gêneros alimentícios para a efetiva prestação dos serviços contratados.
 - f) Disponibilizar todos os equipamentos e utensílios existentes nas instituições educacionais.
 - g) Designar servidor(es) de seu quadro efetivo para ser(em) responsável(is) pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços de preparo e distribuição da alimentação, no âmbito da instituição educacional.
 - h) Acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
 - i) Atestar as faturas que comprovam a realização dos serviços.
 - j) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação do documento fiscal, nas condições e forma estabelecidas no Contrato.
 - k) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição do pagamento de quaisquer documentos fiscais.
- 2.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. 9.1. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se, especialmente, às seguintes regras:

4. 9.1.1. Quanto às regras gerais de gestão, caberá à Contratada:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no presente Projeto Básico, no Edital Licitatório e nas normas e demais disposições legais atinentes ao objeto da contratação.
- b) Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.
- c) Cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações da Contratante, dos órgãos fiscalizadores e/ou dos gestores do Contrato, salvo as que infringirem a legislação vigente.
- d) Apresentar a relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser acompanhada pelo(s) Executor(es) dos Contrato(s).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

- e) Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no preparo das refeições e na supervisão, conforme especificações e cardápio mensal previamente estabelecido e autorizado pela área técnica da SEEDF e nas condições previstas no Projeto Básico.
- f) Responder, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer notificações da Contratante.
- g) Disponibilizar funcionários qualificados em manipulação de alimentos, sendo exigido curso de formação para área (curso de formação de manipulador de alimentos/cozinheiro) e experiência profissional para o desempenho da função, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços e capazes de desenvolver todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes da Vigilância Sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar, cujos salários não poderão ser inferiores ao estabelecido na Convenção Coletiva.
- h) Efetuar a substituição imediata de manipuladores de alimentos, no caso de ausência desses funcionários, no período de vigência do contrato, sem ônus adicional à Contratada.
- i) Entregar à Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST) a relação nominal da equipe de profissionais, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, com a respectiva escala de serviço por Instituição Educacional.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as alterações porventura ocorridas na equipe de profissionais.
- k) Providenciar, conforme RESOLUÇÃO/RDC N° 216/2004 – ANVISA, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os funcionários contratados que atuem no preparo e cocção de alimentos no ambiente de prestação dos serviços, em consonância com as normas de segurança e higiene do trabalho. A renovação dos (ASO) deverá ocorrer conforme a legislação vigente, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias úteis para que, após o vencimento, os mesmos estejam em local disponível de verificação e fiscalização nas Unidades Escolares.
- l) Responsabilizar-se por funcionário que estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional vencido, que não poderá manipular alimentos e nem realizar as tarefas de preparo das refeições, devendo este ser substituído por outro até a obtenção do novo Atestado válido.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia da Contratante.
- n) Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por qualquer meio, empregado cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, com lapso máximo de 02 (duas) horas.
- o) Apresentar, a qualquer tempo e sempre que requeridas pela Contratante, as folhas de pagamento dos empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato.
- p) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação declaradas na licitação.
- q) Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante. O atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implicam na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital de Licitação e no Contrato. A Contratante reserva-se no direito de rescindir o Contrato e cancelar a respectiva Nota de Empenho, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas em lei.
- r) Comprovar mensalmente à Contratante, o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias, decorrentes da presente contratação.
- s) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais e estaduais, que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

competentes, com total isenção da Contratante.

- t) Observar rigorosamente todas as normas inerentes à execução da presente prestação dos serviços e que envolvam qualquer etapa de execução, direta ou indiretamente, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade civil e criminal no que se refere ao ressarcimento, reparação ou indenização por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Contratante, seus empregados e/ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência destes, conforme legislação vigente, bem como pela inobservância de quaisquer disposições sobre o serviço prestado.
- u) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- v) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- w) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- x) Providenciar para que os cozinheiros apresentem-se saudáveis e com boa aparência, adequados ao preparo e cocção de alimentos e em consonância com as normas de segurança e higiene estabelecidas em legislação vigente.
- y) Proporcionar a capacitação dos cozinheiros pelo menos uma vez antes do início das atividades, com cursos de atualização de, no mínimo, 20 (vinte) horas, tendo como foco principal proporcionar o treinamento em Boas Práticas de Fabricação.
- z) Garantir que a mão de obra seja prestada com assiduidade e pontualidade, devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção da Unidade Escolar, **compreendidos entre as 07 horas (manhã) e às 22 horas (noite)**, não excedendo a jornada de 08 horas diárias/44 horas semanais, **sendo 04 (quatro) horas aos sábados** para realizar higienização dos ambientes de cocção ou outras atividades correlatas à função de cozinheiro, tudo em conformidade com a necessidade da Instituição Educacional.
- aa) Apresentar ao(s) Executor(es) do(s) Contrato(s), Nota Fiscal relativa à execução mensal do objeto, contendo a(s) cópia(s) da(s) folha(s) de frequência dos cozinheiros por Instituição educacional, com o atesto da Direção à qual estiver trabalhando e do Executor Local designado pela Coordenação Regional de Ensino de lotação, condição indispensável às providências relativas ao pagamento da despesa.
- bb) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico, sendo vedada a subcontratação dos serviços adjudicados.
- cc) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários em caso de paralisação do transporte coletivo, evitando a inexecução contratual.
- dd) Manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo de pessoal fixado, **devendo as possíveis ausências ser supridas em até 02 (duas) horas após o início do expediente**. As faltas do pessoal ao serviço, se não supridas, serão descontadas do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- ee) Garantir que funcionários substitutos que irão suprir ausências estejam devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação, conforme disposições deste Projeto Básico.
- ff) Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada.
- gg) Nomear preposto para, à implantação e execução do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, número do CPF e documento de identidade.
- hh) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da Vigilância Sanitária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

- ii) Obedecer ao disposto na LEI Nº 3.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, regulamentada pelo DECRETO Nº 26.376, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
- jj) Responsabilizar-se pelo remanejamento de seus funcionários, após anuência da área técnica da Contratante, conforme necessidade e no que couber, em acordo e sem ônus para a Contratante.
- kk) Instruir os seus funcionários sobre a necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições e quanto à sustentabilidade ambiental.
- ll) Responsabilizar-se pelo transporte de material e de pessoal quando houver necessidade de deslocamento, em acordo e sem ônus para Contratante.
- mm) Aproveitar, quando da assinatura do Contrato, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido, nos termos da LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012 (que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal) e dos ARTIGOS 18 E 19 DO DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015, (que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal).

5.

9.1.2. Quanto às normas de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, caberá à Contratada:

- a) Manter em perfeito estado de limpeza (desinfecção), as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos nas áreas de trabalho; bem como o material de preparo e distribuição (eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de copa e cozinha), inclusive da parte interna de fogões, fornos, geladeiras, *freezers*, coifas (quando existir), luminárias, telas, pisos, paredes, janelas, balcões, armários e portas.
- b) Proceder à sanitização dos gêneros alimentícios, do ambiente, dos utensílios, equipamentos, bem como à higiene pessoal.
- c) Proceder com higiene as atividades de armazenamento, manipulação, preparo, transporte e distribuição de alimentos, conforme diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 216/2004-ANVISA.

9.1.3. Quanto aos gêneros alimentícios e refeições, caberá à Contratada:

- a) Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos, bem como quanto ao transporte, quando necessário, conforme disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 216/2004 - ANVISA, utilizando-se do sistema Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (APPCC), de acordo com a RESOLUÇÃO RDC Nº 12, DE 01/1/2001, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- b) Obedecer aos cardápios estabelecidos pela Diretoria de Alimentação Escolar, em conformidade com os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada, seguindo as recomendações nutricionais para cada faixa etária e situação fisiológica e/ou patológica (diabetes, intolerâncias, celíacos, obesos, portadores de necessidades especiais, entre outras).
- c) Utilizar os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade compatível com o consumo previsto e prazos de validade, estocando-os de forma adequada, de acordo com as exigências legais, em especial, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 216/2004 - ANVISA.
- d) Proceder à desinfecção dos gêneros alimentícios (vegetais crus e frutas) com sanitizante de alimentos, de acordo com as normas vigentes.
- e) Providenciar a reposição de gêneros alimentícios extraviados ou danificados, por culpa ou dolo de seus empregados, por furto comprovado em boletim de ocorrência, ou quaisquer outras ocorrências que porventura decorrerem da execução do serviço, sem que haja prejuízo para a Contratante.
- f) Distribuir a refeição nos horários estabelecidos pela instituição educacional, devendo a sua qualidade, apresentação e temperatura estarem adequadas, bem como os utensílios em que foi acondicionada, e àqueles que serão utilizados para o seu consumo.
- g) Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

9.1.4. Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no **ANEXO II**, (bem como material de higienização e sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades).
- b) Fornecer a contar do início da execução contratual, 01 (um) conjunto de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com as seguintes características: em boas condições de higiene e conservação e sem ônus para a Contratante. O funcionário substituto ou contratado no decorrer da execução dos serviços receberá o mesmo quantitativo, devendo apresentar-se devidamente



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

uniformizado para o trabalho. Contudo, a semestralidade para efeito de entregas posteriores deverá ser considerada a partir da data de sua contratação.

- c) Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido com os respectivos recipientes para seu acondicionamento.
- d) A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários entregando-os diretamente nos endereços das unidades da Contratada listadas no **ANEXO III** deste Projeto Básico, obedecidas as alterações de localidade, se houver.
- e) Entregar os itens do conjunto de uniforme de acordo com o manequim do funcionário, e os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação ao posto de trabalho será de responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer 01 (um) conjunto de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.
- g) Submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item(ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.
- h) Entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.
- i) Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, e nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no **ANEXO II**, a Contratada deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigido, além de fornecer relação nominal desses funcionários aos executores designados pela Contratante, acompanhada dos respectivos atestados médicos, no que couber.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Deverá ser apresentado para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, e que **demonstre que a mesma administra ou administrou serviços terceirizados com, no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do efetivo previsto para cada lote que virá a concorrer, observadas as seguintes condições:

- d) será aceito o somatório de Atestados de períodos concomitantes para comprovar a Capacidade Técnica, que serão computados uma única vez;
- e) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil; e
- f) somente será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) após a conclusão do Contrato, ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

1.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de que a empresa está habilitada para desenvolver os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, devendo disponibilizar e manter no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, 01 (um) profissional Nutricionista designado a acompanhar a execução dos serviços nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, observadas as seguintes condições:

- e) é vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;
- f) o vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário.;
- g) os profissionais Nutricionistas devem estar devidamente registrados e em situação regular no CRN do Distrito Federal; e
- h) a Certidão de Registro no CRN fora do Distrito Federal deverá estar devidamente visada pelo CRN do Distrito Federal, no ato da assinatura do Contrato.

1.4. Cópia do Contrato Social/Estatuto, acompanhado da última alteração.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

1.5. Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da Contratante dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

1.6. Declaração emitida pela licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Projeto Básico, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

11.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

11.5. Da não apresentação da garantia contratual, esta ensejará recusa para a celebração do Contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

12.2. À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços conforme este Projeto Básico, o Edital e o Contrato, em todos os termos e condições.

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

12.4. A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

12.5. Todas as Instituições Educacionais terão acompanhamento e fiscalização direta dos serviços e caberá aos servidores designados pela Contratante visitar os locais periodicamente, bem como acompanhar o preparo, quando for o caso, emitindo relatório sobre a execução dos serviços realizados, inclusive quanto às instalações, equipamentos e procedimentos técnicos e outros assuntos que forem importantes.

12.6. Os supervisores administrativos, executores regionais e centrais, de forma diária, gerarão relatórios mensais de acompanhamento apresentado pelas Instituições Educacionais e respectivos executores locais das Coordenações Regionais de Ensino, que servirão de parâmetro para aferição dos serviços prestados.

13 – DA VISTORIA

13.1 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nas Unidades de Ensino antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre as unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas (Acórdão 1.599/2010-TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

13.2 A licitante que optar em não vistoriar as Unidades de Ensino onde serão executados os serviços, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

objeto da licitação.

13.3 A licitante que vistoriar as Unidades de Ensino deverá apresentar o Termo de Vistoria, devendo verificar nas planilhas de endereços, constantes no **ANEXO III**, os locais onde estão situadas as Unidades de Ensino dos lotes de seu interesse.

13.4 A licitante poderá realizar a vistoria em no mínimo 03 (três) unidades de ensino e no mínimo 02 (duas) Coordenações Regionais de Ensino.

14 – DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As propostas deverão conter **preço unitário por cozinheiro/mês**, bem como o **valor a ser contratado para o período de 180 (cento e oitenta) dias**, cujo detalhamento deve seguir o modelo do **ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, e conforme os seguintes dados **por lote único**:

CRE	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (180 dias)
Guará	81			
Núcleo Bandeirante	110			
Sobradinho	109			
TOTAL GERAL	300			

14.1.1 Deverão constar no orçamento detalhado, a composição de todos os seus custos conforme disposto no **ARTIGO 7º, § 2º, INCISO II, LEI Nº 8.666/1993**, sob pena de desclassificação da licitante, observadas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico e no modelo de Planilha constante do **ANEXO I**.

14.2. Nos preços ofertados na proposta apresentada, deverão estar incluídos e previstos todos os custos atinentes aos riscos normais, relativos aos insumos e materiais e custos operacionais (neste incluso o custo referente ao serviço do Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Nutricionista devidamente registrado no CRN, controle e administração; encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos, conselhos regionais e demais despesas diretas e indiretas), previstos na Planilha de Composição de Preços, que possam incidir sobre os serviços objeto do presente Projeto Básico.

14.3. Na apresentação de proposta, a interessada deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos com atestados de prestação de serviços, sem escusa de apresentar documentos adicionais caso necessário, para fins de demonstração da aptidão e capacidade para o atendimento aos requisitos editalícios.

14.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que:

- ultrapassem o preço máximo para o serviço;
- apresentem preços incompatíveis com os de mercado, ou que sejam considerados inexecutable ou desvantajosos para a Administração, conforme arrazoa a Lei 8.666/1993;
- proposta deverá conter o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) compreendido no preço, conforme estabelece o art. 10, do Decreto nº 14.122, de 14/08/1992, e demais tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes ao objeto, as quais estarão inclusas no valor do Contrato.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável e contado a partir da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório de origem.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2010 (Lei dos Pregões).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.

3. 17.1. O recurso para custear as despesas deste Projeto Básico correrá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

18 – DO PAGAMENTO

18.1. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser apresentadas após o 1º dia útil subsequente do mês a que se referirem, e os serviços serão pagos após conferência rigorosa da relação nominal dos cozinheiros/mês e dos dados constantes da nota fiscal, segundo a memória de cálculo: Valor cozinheiro/mês x nº de cozinheiros em atividade no mês = valor a ser pago/mês.

18.2. As Notas de Empenho serão emitidas na modalidade estimativa, visando custear a despesa durante a vigência do contrato.

18.3. O valor total estimado a ser contratado por lote único considerará o atendimento durante a vigência contratual.

18.4. Os dias destinados às atividades pedagógicas extracurriculares de cunho pedagógico e outras previstas na norma educacional serão considerados quando ocorrer, com observância ao percentual de acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Em virtude das férias de 30 (trinta) dias previstas para início de cada ano letivo, conforme disposto no calendário escolar, não haverá necessidade da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, ficando a Contratante isenta do pagamento caso a prestação dos serviços em caráter emergencial durante os 180 (cento e oitenta) dias se dê do referido período, e:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á 05 (cinco) dias úteis antes do início do ano letivo e 05 (cinco) dias úteis após o término do ano letivo.
- b) Caberá à proponente a previsão dos custos provenientes do período em que não haverá necessidade de prestação dos serviços contratados, bem como, os demais custos consignados no presente Projeto Básico.
- c) As atividades referentes ao período de recesso previsto no calendário escolar, caso a prestação dos serviços em caráter emergencial durante os 180(cento e oitenta) dias se dê do referido período, não serão paralisadas, ficando os funcionários da Contratada à disposição para participar de eventuais cursos ou outras atividades de aperfeiçoamento, bem como às adequações necessárias ao ambiente de trabalho nas Unidades de Ensino, necessárias ao reinício das aulas.
- d) Será de inteira responsabilidade da Contratada, os custos referentes aos cursos e/ou atividades de aperfeiçoamento promovidos no período de recesso escolar, previsto no calendário escolar.

18.6. As situações excepcionais e os casos omissos de atendimento serão resolvidos pelo(s) Executor(es) Interno(s) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela SEEDF.

18.6.1. Em caso de alteração do calendário escolar, a Contratada será informada da necessidade ou não da prestação dos serviços.

18.7. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à Contratante até o 5º (quinto) dia útil da semana seguinte ao da prestação dos serviços.

18.8. Os documentos fiscais não aceitos pela Contratante serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

18.9. A devolução dos documentos fiscais não aprovados pela Contratante em hipótese alguma servirão de pretexto para a Contratada suspender a prestação de serviços objeto do Contrato.

18.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

18.11. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada após a apresentação dos documentos fiscais, devidamente conferidos, atestados e liberados pelo setor responsável, através das Contas Correntes indicadas, valendo como recibo os comprovantes dos depósitos.

18.12. Deverão constar nos documentos fiscais as seguintes informações: o nº da Nota de Empenho emitida em favor da Contratada, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos. Sem esses dados o pagamento não será realizado por falta de informações fundamentais.

18.13. À Contratante reserva-se o direito de descontar dos valores dos documentos fiscais e os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14. Para o pagamento serão observadas as disposições contidas na Lei Nº 4.636, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, alterada pela LEI Nº 5.313, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispendo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, regulamentada pelo DECRETO 34.649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, alterado pelo DECRETO Nº 36.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

18.15. As provisões para pagamento dos encargos trabalhistas quanto aos empregados da Contratada e vinculadas a esta contratação, na forma prevista na LEI Nº 4.636/2011 e suas alterações e regulamentações, serão destacadas no valor mensal do Contrato e depositados em uma **conta vinculada** de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada, conforme as seguintes



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

rubricas e percentuais:

ITEM	%
13º Salário	8,33
Férias e Abono de Férias	11,11
Adicional do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para as rescisões sem justa causa	4,00
13º Salário sobre Férias	7,39
TOTAL	30,83

19 – DO JULGAMENTO

19.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a empresa que cumprir todas as condições deste Projeto Básico e ofertar o **menor preço por cozinheiro/mês**.

20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados, tão logo sejam solicitados pela Contratante.

21.2. O serviço de cozinheiro será prestado nas Instituições Educacionais constantes do **ANEXO III** deste Projeto Básico, ou em locais demandados pela Coordenação Regional de Ensino, havendo a possibilidade de **remanejamento** para outras instituições educacionais e/ou para outras Coordenações Regionais de Ensino, quando necessário, com anuência dos executores locais e centrais e da Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST).

21.3. Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a encargo dos Executores Centrais do Contrato, que estará sob a gestão da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

22– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

22.1. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008)
ANEXO II	DESCRIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS FUNCIONÁRIOS
ANEXO III	LISTA DE ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS A SEREM ATENDIDAS – COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO DO GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, SOBRADINHO E PLANO PILOTO/CRUZEIRO
ANEXO IV	DECISÃO Nº 5786 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES)

Nº do Processo:	
Nº da Licitação:	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Conforme ANEXO III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013)

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Salário Base Outros (especificar)	
Valor Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Valor Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Valor Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

TOTAL	
-------	--

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias + um terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro – Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º (décimo terceiro) salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO

(Anexo III-B da IN Nº 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013).

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

(Anexo III-C da IN Nº 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013).

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor proposto por posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I – Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

II – Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço ... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Anexo III-D)

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Calça branca com elástico e cordão.	Unid.	02
Camiseta branca, de malha fria, com emblema da empresa pintado.	Unid.	02
Par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	Par	02
Par de meias, branco e em algodão.	Par	04
Toucas descartáveis.	Pact	01
Avental de napa branco.	Unid.	03
Par de botas.	Par	02
luva de malha de aço.	Unid.	01

ANEXO III

LISTA DE ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS INTEGRANTES DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO

COORDENAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ		
CEF 01	GUARÁ	QE 04 AE ``J`` GUARÁ I
CEF 02		QE 07 LOTE ``Q`` AE GUARÁ I
CEF 04		QE 12 AE ``A`` GUARÁ I
CEF 05		EQ 32/34 LOTE ``B`` AE GUARÁ II
CEF 08		EQ 13/15 AE ``B`` GUARÁ II
CEF 10		QE 46 AE 05 GUARÁ II



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

CED 01		EQ 34/36 LOTE ``B`` AE GUARÁ II
CED 02		QE 07 CONJUNTO ``M`` AE GUARÁ I
CED 03		EQ 17/19 AE ``B`` GUARÁ II
CED 04		QE 09 AE ``D`` GUARÁ I
EC 01		QE 01/03 LOTE ``A`` AE GUARÁ I
EC 02		QE 02 BLOCO ``A`` AE GUARÁ I
EC 03		QE 07 LOTE ``J`` AE ``Q`` GUARÁ I
EC 05		QE 20 AE ``K`` GUARÁ I
EC 06		EQ 24/26 AE GUARÁ II
EC 07		QE 38 AE 12 GUARÁ II
EC 08		EQ 28/30 AE ``A`` GUARÁ II
JI LÚCIO COSTA		QE LUCIO COSTA 01 LOTE 02 GUARÁ I
CEI 01	ESTRUTURAL	QD 03 AE 01 SETOR NORTE
CEF 02		QD 02 AE CONJ. 1/2
CED 01		SETOR CENTRAL AE 03
EC 01		SIA TRECHO 02 LOTES 1815/1825
EC 02		QD 03 CONJ. ``A`` AE 06 LOTE 01

COORDENAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		
CAIC JK	NÚCLEO BANDEIRANTE	SMPW QD 06 AE 02
CEF 01		AVENIDA CONTORNO AE 07
CEI		2ª AVENIDA ENTE BLOCOS 960/1040
CEM 01		3ª AVENIDA AE 04
EC 03		3ª AVENIDA AE 06 LOTES H/N
EC 04		2ª AVENIDA ENTE BLOCOS 440/540
EC 05		2ª AVENIDA ENTRE BLOCOS 1400/1500
CEM JÚLIA K.		QRO ``A`` AE 01
EC AGROVILA II		EPTG COMB AGROURBANO
EC IPÊ		QD 08 SMPW AE GRANJA IPÊ
EC KANEGAE		EPNB COL. AGR. KANEGAE FAZ. SUCUPIRA
EC R.F. RURAL		EPNB DF 75 GRANJA MODELO
CED VARGEM BONITA		DF 003 NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA
CEF METROPOLITANA		RUA 01 S/N N. P. DA METROPOLITANA
CEF 01		CANDANGOLÂNDI A
CEI	QR 1A PRAÇA BOSQUE	
EC 01	EQR 05/07 AE	
EC 02	EQ 02/03	
CED II	RIACHO FUNDO I	QN 07 AE 01/02
CEF TELEBRASÍLIA		QN 01 PRAÇA CENTRAL 1/2
CEI I		QN 07 AE 10
CEM 01		QS 14 LOTE A
EC 01		SHRF EQ 02/04 AE LOTE ``A``
EC 02		QN 05 AE
CEF 01	RIACHO FUNDO II	QN 07 ``D`` AE 01/02



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

CEF 02	QS 08 AE 02
CEI I	QN 14 ``A'' AE 01
CED I	QS 18 AE 02
EC 01	QC 04 CONJ 18 LOTE 01/02
EC 02	QN 14 CONJ D LOTE A
CED AGROURBANO	CAUB I GRANJA IPÊ
JI 01	QN 08 CONJUNTO ``C'' AE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	
CAIC JÚLIA KUBITSCHK	AR 13 CONJ. 05 LOTE 01
CED 02	QD 12 AE 05
CED 03	QD 05 AE 05
CED 04	AR 10 CONJ. 09 LOTE 01
CED FERCAL	ROD. DF 205 OESTE KM 19 FERCAL
CED PROF. CARLOS MOTA	DF 001 KM 13 R 8/9 N.R. LAGO OESTE
CEF 01	QD 02 CONJ. C/D AE LOTE ``F''
CEF 03	QD 06 AE 03
CEF 04	QD 15 AE 02
CEF 05	QD 10 RUA 04 AE 4/5
CEF 07	AR 13 CONJ. 05 LOTE 01
CEF 08	AR 03 LOTE 04 AE 01
CEF QUEIMA LENÇOL	AR 13 CONJ. 01 AE 03
CEI 01	QD 02 RUA I AE
CEI 02	QD 03 AE 05
CEI 03	QD 16 AE ``D'' 01
CEM 01	QD 04 AE 04
EC 01	QD 06 RUA 05 AE 01
EC 04	QD 15 AE 02
EC 05	QD 09 AE 05
EC 10	QD 02 CONJ. B/C LOTE ``E''
EC 11	QD 11 AE 01
EC 12	QD 01 AE INDUSTRIAL
EC 13	AR 05 AE 01 SOBRADINHO II
EC 14	AR 19 CONJ. 07 LOTE 01
EC 15	QD 03 AE 1/2
EC 16	COND. ST. DE MANSÕES AE
EC 17	AV. CENTRAL AE 01 VILA RABELO
EC BASEVI	DF 001 KM 126 AGROV. BASEVI
EC BOA VISTA	ROD. DF 205 OESTE KM 06 FERCAL
EC CÓRREGO DO ARROZAL	BR 020 KM 13/14
EC ENGENHO VELHO	ROD. DF 150KM 12 CHÁCARA 04
EC LOUBEIRAL	SÍTIO PATRICIA DF 325 KM 08
EC MORRO DE SANSÃO	QD 45 ``A'' COND. VALE DOS PINHEIROS
EC OLHOS D ÁGUA	ROD. BR 020 CHÁCARA OLHOS D ÁGUA



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

EC RIBEIRÃO	ROD. DF 205 OESTE KM 11 FAZ. RIBEIRÃO
EC RUA DO MATO	ROD. DF 150 KM 11 CHÁCARA 04 FERCAL
EC RURAL CATINGUEIRO	ROD. DF 205 KM 13 FERCAL
EC SANTA HELENA	DF 440 CHA. 13/14 GRANJA S. HELENA
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	N.R. 01 CÓRREGO DOMEIO
EC SONHÉM DE CIMA	DF 330 LESTE P A POSTO CONTAGEM